



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 18100143-3

TIPO DE PROCESSO: Prestação de Contas - Gestão

UNIDADE JURISDICIONADA: BELÉM DE MARIA

EXERCÍCIO: 2017

RELATOR: LUIZ ARCOVERDE FILHO

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

EQUIPE TÉCNICA:

0857 - - DANIEL COSME DE LIMA



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	4
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	4
2.1 GESTÃO FISCAL.....	5
2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal.....	5
2.1.2 Despesa Total com Pessoal.....	6
2.1.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	7
2.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	9
2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	9
2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	12
2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	15
2.3.1 Subsídio percebido em 2017.....	15
2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	17
2.4 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	18
2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	18
2.4.2 Gasto com folha de pagamento.....	19
2.5 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	19
2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	22
2.6.1 [Descrever título da irregularidade].....	22
2.6.2 [Descrever título da irregularidade].....	22
3 CONCLUSÃO.....	23
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	23
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	23
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	23
3.2 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	23
3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	24
APÊNDICES.....	26



1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 59/2019 exarado pela Inspeção Regional de Bezerros, foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Belém de Maria, relativa ao exercício de 2017, cujo processo foi protocolado em 28/03/2018, sob o nº 18100143-3, tendo como relator o Conselheiro LUIZ ARCOVERDE FILHO.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- Análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Belém de Maria. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício de 2017, foi recebida por esta Corte de Contas em 28/03/2018, atendendo, portanto, o art. 5º da Resolução TCE-PE nº 25/2017.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Belém de Maria, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2017:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO		PRESIDENTE DA CÂMARA	098.930.724-76

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Belém de Maria totalizou R\$ 1.096.064,15, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	% PART.
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	698.894,91(1)	63,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	151.746,50(1)	13,84



ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO	% PART.
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	60.000,00(1)	5,47
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.150,00(1)	0,20
MATERIAL DE CONSUMO	3.068,80(1)	0,28
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	87.750,00(1)	8,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.100,00(1)	0,37
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.153,94(1)	7,77
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.200,00(1)	0,2
TOTAL	1.096.064,15	100,00

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11)

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1 Envio dos Relatórios de Gestão Fiscal

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI).

Em relação ao exercício de 2017, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Belém de Maria:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	SITUAÇÃO
RGF	1º Quad./17	Regular
RGF	2º Quad./17	Regular
RGF	3º Quad./17	Regular

Fonte: Siconfi.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Belém de Maria informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara



Municipal, conforme estabelece os artigos 55, §º 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

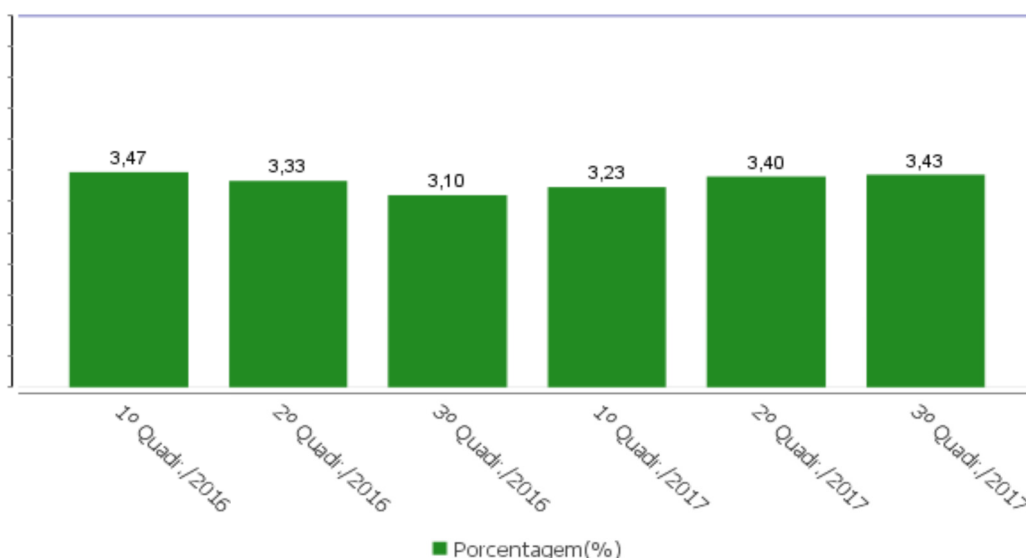
2.1.2 Despesa Total com Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Belém de Maria, durante o exercício de 2017, foi de R\$ 24.821.164,21, conforme evidenciado no Apêndice II.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice IV), no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 850.641,41. Isto representou um percentual de 3,43% em relação à receita corrente líquida do município, divergindo do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2017, que foi de 3,66%. Portanto, houve cumprimento ao Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



2.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.2.1. Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (Documento 22), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

patronais e dos ocupantes de cargos públicos do Poder Legislativo, vinculados ao RGPS, foram efetuados de forma adequada e tempestiva.

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	6.061,46(1)	6.061,46(1)	0,00(1)	6.061,46(1)	0,00	0,00
Fevereiro	6.199,75(1)	6.199,75(1)	0,00(1)	6.199,75(1)	0,00	0,00
Março	6.215,75(1)	6.215,75(1)	0,00(1)	6.215,75(1)	0,00	0,00
Abril	5.902,55(1)	5.902,55(1)	0,00(1)	5.902,55(1)	0,00	0,00
Maiο	5.929,25(1)	5.929,25(1)	0,00(1)	5.929,25(1)	0,00	0,00
Junho	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Julho	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Agosto	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Setembro	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Outubro	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Novembro	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
Dezembro	5.952,65(1)	5.952,65(1)	0,00(1)	5.952,65(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.002,65(1)	1.002,65(1)	0,00(1)	1.002,65(1)	0,00	0,00
TOTAL	72.979,96	72.979,96	0,00	72.979,96	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 22)

Quanto à contribuição patronal, também houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	11.516,18(1)	11.516,18(1)	31,07(1)	11.485,11(1)	0,00	0,00
Fevereiro	12.905,76(1)	12.905,76(1)	31,07(1)	12.874,69(1)	0,00	0,00
Março	12.949,76(1)	12.949,76(1)	31,07(1)	12.918,69(1)	0,00	0,00
Abril	12.357,96(1)	12.357,96(1)	31,07(1)	12.326,89(1)	0,00	0,00
Maiο	12.384,36(1)	12.384,36(1)	31,07(1)	12.353,29(1)	0,00	0,00
Junho	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
Julho	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
Agosto	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
Setembro	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
Outubro	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
Novembro	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00



Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Dezembro	12.441,56(1)	12.441,56(1)	31,07(1)	12.410,49(1)	0,00	0,00
13º Salário	2.541,56(1)	2.541,56(1)	0,00(1)	2.541,56(1)	0,00	0,00
TOTAL	151.746,50	151.746,50	372,84	151.373,66	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 22)

2.2.2 Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social não foi instituído pelo Município, estando os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.3 Remuneração dos Vereadores

2.3.1 Subsídio percebido em 2017

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise das fichas financeiras, verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Entretanto, a Lei Municipal N° 725/2017, (Documento 28) que fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 5.000,00, para os exercícios de 2017 a 2020, foi promulgada pela Presidência após operacionalização da sanção tácita em 03 de janeiro de 2017, período posterior as eleições de 2016, tornado-se incompatível com o princípio da anterioridade, insculpido no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Assim sendo, adota-se, para fins de regulamentação da remuneração dos vereadores, a lei anterior, ou seja, Lei Municipal n° 583/2012, que fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.500,00, para as legislaturas de 2013 a 2016.



Nesse passo, confrontando-se o valor anual de R\$ 486.000,00, fixado na Lei Municipal nº 583/2012, com o valor R\$ 540.000,00, percebido pelos vereadores em 2017, resulta em um excesso de R\$ 54.000,00, (Apêndice VI deste Relatório), cujo montante é passível de devolução ao Erário.

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Lei Municipal Nº 725/2017, de 03/01/2017;
- Art. 29, inciso V da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

- Apêndice VI deste Relatório.

Responsáveis:

- Nome: Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara
 - Conduta: Deixar de observar o princípio da anterioridade, inculpido no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, na adoção da Lei Municipal Nº 752/17, quando deveria, para fins de cumprimento do referido dispositivo constitucional.
 - Nexo de Causalidade: Não observar o princípio da anterioridade, inculpido no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, quando da adoção da Lei Municipal Nº 752/17, resultou em excesso de pagamento na remuneração dos vereadores.

2.3.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria foi paga, no exercício de 2017, em desacordo com a Lei Municipal nº 583/2012. Aplica-se a este item, a mesma análise do item anterior.

Portanto, confrontando-se o valor de R\$ 54.000,00, fixado na Lei Municipal nº 583/2012, com o valor percebido pelo Presidente da Câmara em 2017, R\$ 60.000,00, resulta em um excesso de R\$ 6.000,00, (Apêndice XI, deste Relatório), cujo montante é passível de devolução ao Erário.

Critérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Lei Municipal Nº 725/2017, de 03/01/2017;
- Art. 29, inciso V da Constituição Federal;



- Acórdão TCE-PE nº 480/2011;
- Acórdão TCE-PE nº 1527/2015.

Evidências:

- Apêndice VI deste Relatório.

Responsáveis:

- Nome: Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara
 - Conduta: Deixar de observar o princípio da anterioridade, insculpido no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, na adoção da Lei Municipal Nº 752/17, quando deveria, para fins de cumprimento do referido dispositivo constitucional.
 - Nexo de Causalidade: Não observar o princípio da anterioridade, insculpido no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, quando da adoção da Lei Municipal Nº 752/17, resultou em excesso de pagamento da Verba de Representação do Presidente da Câmara de vereadores.

2.4 Despesa do Poder Legislativo

2.4.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.



Em 2017, a população do município de Belém de Maria era de 11.992,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE¹

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 1.096.064,15, representando 6,99% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo com o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso, da Constituição Federal.

2.4.2 Gasto com folha de pagamento

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Belém de Maria não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 58,24%, conforme Apêndice VIII.

2.5 Transparência Pública

Situação Encontrada:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Para o Poder Legislativo, são exigíveis a disponibilização das prestações de contas e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico em <http://cmbelemdemaria.pe.gov.br>, no dia 15/06/2017 (Documento 28), observando-se a seguinte situação:

Para o cumprimento deste dispositivo legal, o município dispôs de sítio eletrônico, onde se observou a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Prestação de Contas	SIM
Relatório de Gestão Fiscal - RGF ²	SIM

Conforme parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

¹ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>

² Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN em 15/06/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 15/06/17 (Documento 28) o sítio eletrônico <http://cmbelemmaria.pe.gov.br> disponibilizado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
2. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	ATENDE

Informações de RECEITA

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
2. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE

Informações de DESPESA

REQUISITOS DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	ATENDE

Pelo exposto, observa-se o atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a



adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF.

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
2.3.1 – Pagamento em excesso na remuneração dos vereadores.	54.000,00	Alexandre Manoel Alves Filho
2.3.2 – Pagamento em excesso da verba de Representação do Presidente da Câmara dos vereadores.	6.000,00	Alexandre Manoel Alves Filho

3.1.2 Dados dos Responsáveis

Nome
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

3.2 Tabela de limites constitucionais e legais do Poder Legislativo

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais do Poder Legislativo, segue tabela com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Limites Constitucionais e Legais do Poder Legislativo					
Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação ³	
PESSOAL	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,43%	Cumprimento
	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 759.289,88)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	3,56%	Cumprimento

³ Cumprimento / Descumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

DESPESA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
	30,00(1)% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 7.596,68)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal		Cumprimento
Subsídio mensal dos vereadores	Subsídio do prefeito do município (R\$ 15.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal	R\$ 5.000,00	Cumprimento
	Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 4.500,00)	Lei Municipal N. 583/12		Descumprimento
Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,99	Cumprimento
Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	58,24	Cumprimento

É o relatório.

Bezerros, 01 de março de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: https://tcece.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=e974d1b3-dddc-4b77-92ae-14d523dbc72b

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Município de Belém de Maria - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.582.479,54
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.056.894,47
1.1.10.00.00	Impostos	1.033.263,37
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	598.856,69
1.1.12.02.00	IPTU	25.980,00
1.1.12.04.00	IR	553.569,95
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	496.893,14
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	56.676,81
1.1.12.08.00	ITBI	19.306,74(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	434.406,68
1.1.13.05.00	ISSQN	434.406,68
1.1.20.00.00	Taxas	23.631,10
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	11.666,00
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	11.965,10
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	188.404,29
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	188.404,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.asp?Codigo=143233dbc72b>

Código	Descrição	Valor
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	188.404,29(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(0)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	132.219,41(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(0)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	132.219,41(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	46.280,33(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	2.490,80(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	2.109,45(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(0)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	81.338,83(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(0)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(0)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(0)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(0)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(0)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.670,55(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(0)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	1.670,55(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.202.229,55(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	26.202.229,55(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	15.353.959,51(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	11.468.145,25(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	10.517.239,59(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	467.552,92(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	482.390,29(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	962,45(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	122.173,09(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5,50(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	122.167,59(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	2.695.370,11(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	483.737,97(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: https://tcece.tce-pe.gov.br/p/validador_documento.asp?codigo_documento=1344433dc4a779a7140933dc7bc7b

Código	Descrição	Valor
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	544.678,74
1.7.21.35.01	Salário-Educação	349.644,74
1.7.21.35.02	Outras Transferências	195.034,00
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.199,80
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	33.654,55
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00
1.7.21.99.02	Outras Transferências	33.654,55
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.596.961,01
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.282.199,63
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.043.818,76
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	225.490,70
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	12.890,17
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	130.759,36(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	184.002,02(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	7.251.309,03
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	6.496.568,21(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	754.740,82(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=14523dbc72b>

Código	Descrição	Valor
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.061,27
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	929,76
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	179,39
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	179,39(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	750,37
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	750,37
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	693,67(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	56,70(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?codigo_documento=144523dbc72b

Código	Descrição	Valor
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	0,00
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	7,41
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	7,41
1.9.31.10.00	Divida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7,41
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	124,10
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	470.845,52
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	470.845,52
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	81.600,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	81.600,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	81.600,00
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	389.245,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=99241d3-d4c-471-996-14d520bc72b>

Código	Descrição	Valor
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	389.245,52
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	389.245,52
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.761.315,33
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.104.875,03
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.103.447,61(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	187,46(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.239,96(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	656.440,30
9.1.7.22.01.01	ICMS	608.763,82(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	45.098,41(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.578,07(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

Código	Descrição	Valor
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	25.292.009,73

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (3)Como não há decisão judicial transitada em julgado a auditoria não considerou o valor de R\$ R\$ 1.390.570,93 referente a Indenizações e Restituições - Compensação Previdenciária, valor que consta no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017

Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	27.582.479,54
1.1. Receitas Tributárias	1.056.894,47(1)
1.2. Receitas de Contribuições	188.404,29(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	132.219,41(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	1.670,55(1)
1.7. Transferências Correntes	26.202.229,55(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	1.061,27(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	2.761.315,33
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.761.315,33(1)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	24.821.164,21

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/portal/DocumentoAssinado>

APÊNDICE III
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Município de Belém de Maria

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	743.596,40
1.1 IPTU	19.176,11(1)
1.2 ISS	99.285,79(1)
1.3 ITBI	2.205,65(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	270.121,18(1)
1.5 Taxas	44.678,47(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	308.129,20(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	14.927.481,13
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	884,21(1)
2.3 Cota IPVA	77.727,33(1)
2.4 Cota ICMS	2.920.159,77(1)
2.5 Cota IPI	5.325,95(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.106.084,10(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	461.231,09(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	327.782,68(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.019,96(1)
2.10 CIDE	21.266,04(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7,41
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	7,41(2)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM = (1+2+3)	15.671.084,94
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(3)

CONFRONTO	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.096.975,95
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	1.096.989,32(4)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.096.989,32(5)
D. Gastos com inativos	0,00(6)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.096.989,32
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.096.975,95
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-13,37

Fontes de Informação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14)
- (3) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (5) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (6) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: e97441d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

APÊNDICE IV
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	910.641,41
1.1. Ativo	910.641,41
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	698.894,91(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	151.746,50(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁴	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	60.000,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁵	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁶	0,00(1)
2.5. Outras deduções	60.000,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	60.000,00(2)
3. TOTAL = (1 - 2)	850.641,41
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.821.164,21(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	3,43

Fonte de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 11)
(2) Apêndice IX
(3) Apêndice II

⁴ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁵ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁶ Artigo 19, inciso VI, da LRF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	15.185.797,60
1.1. Receitas Tributárias	1.056.894,47
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	132.219,41
1.4. Receita de Serviços	1.670,55
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	10.517.239,59
1.7. IPI	12.890,17
1.8. ITR	962,45
1.9. ICMS (Desoneração)	6.199,80
1.10. ICMS	3.043.818,76
1.11. IPVA	225.490,70
1.12. CIDE	0,00
1.13. COSIP	188.404,29
1.14. Dívida Ativa	7,41
1.15. Indenizações e restituições	0,00
1.16. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	759.289,88



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾ (I)	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾ (II)	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾ (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
FEVEREIRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
MARÇO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
ABRIL	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
MAIO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
JUNHO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
JULHO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
AGOSTO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
SETEMBRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
OUTUBRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
NOVEMBRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
DEZEMBRO	15.000,00	7.596,68	4.500,00(3)	4.500,00	40.500,00	45.000,00	-4.500,00
13o SALÁRIO	0,00	7.596,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	-	-	486.000,00	540.000,00	-54.000,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	759.289,88
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	486.000,00
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	540.000,00
	-54.000,00

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29, VI, Constituição Federal
- (2) Lei Estadual N. 15.453/2015
- (3) Lei Municipal 583/12
- (4) Sagres/PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)	VALOR (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM	15.671.084,94
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (1 x 2)	1.096.975,95
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2017	1.096.064,15(2)
5. Deduções	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (4-5)	1.096.064,15
7. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2017	1.096.975,95
8.	911,80

Fonte de Informação:

- (1) Art. 29-A, caput, e sítio eletrônico do IBGE.
(2) Item 1.3 deste relatório (Composição das Despesas)



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)	VALOR (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	698.894,91
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	698.894,91(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	60.000,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	60.000,00(2)
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	638.894,91
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	1.096.975,95
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	58,24%
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70%

Fonte de Informação:

- (1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 24)
(2) Apêndice IX





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

Presidente: Alexandre Manoel Alves Filho

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
FEVEREIRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
MARÇO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
ABRIL	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
MAIO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
JUNHO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
JULHO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
AGOSTO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
SETEMBRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
OUTUBRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
NOVEMBRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
DEZEMBRO	4.500,00(1)	5.000,00	-500,00
TOTAL			-6.000,00

Fonte de Informação:
(1)Lei Municipal 583/12



Documento Assinado Digitalmente por: DANIEL COSME DE LIMA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e974d1d3-dddc-4af7-99ae-14d523dbc72b

APÊNDICE X
VEREADORES COM REMUNERAÇÃO PERCEBIDA SUPERIOR AO LIMITE
Município de Belém de Maria – Exercício de 2017

Fonte de Informação:

Observações:

